Processo n.: @APE 18/00344640
Assunto: Ato de Aposentadoria de João José Andrada
Responsável: Aderson Flores
Unidade Gestora: Procuradoria-Geral junto ao TCE (Ministério Público de Contas de Santa Catarina - MPC)
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 733/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de João José Andrada, servidor do Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível 13, referência I, matrícula n. 235769-0-01, CPF n. 299.761.709-04, consubstanciado na Portaria MPTC n. 16/2018, de 15/03/2018, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente à ausência de equivalência dos padrões vencimentais do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, ocupado pelo servidor no órgão anteriormente lotado e no Ministério Público de Contas – MPC -, quando de sua transposição do Poder Executivo Estadual para o MPC, efetuada pela Portaria n. 476/2005, de 15/03/2005, publicada no DOE n. 17.598, de 15/03/2005.

2. Determinar, considerando a edição da Lei Complementar (estadual) n. 823/2023, ao ***Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina*** (TCE/SC):

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria, representado pela Portaria n. MPTC 16/2018, de 15/03/2018, em razão da irregularidade constatada no item 1 acima;

2.2. que comunique as providências adotadas ***impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias***, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC) e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Ata n.: 13/2023
Data da Sessão: 08/05/2023 - Ordinária
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC